



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a vertical line.

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DOS
JOGOS DA RECICLAGEM DO PORTO MONIZ
INTEGRADOS NO PROJECTO EMBALA +**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição por ajuste direto do serviço de CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DOS JOGOS DA RECICLAGEM DO PORTO MONIZ INTEGRADOS NO PROJECTO EMBALA + que serão realizados nos dias 29 e 30 de Julho de 2017.

2 – O objeto do contrato/procedimento compreende os seguintes serviços:

2.1 Conceção de um evento de lazer competitivo para adultos no dia 29 de Julho que adequa o conceito tradicional dos Jogos do Mar do Porto Moniz aos objectivos do projecto EMBALA +, nomeadamente da reciclagem, gestão inteligente dos RSU e sensibilização ambiental das populações e turistas.

2.2 Conceção de um evento de animação desportivo-cultural no dia 30 de Julho para crianças que sensibilize as mesmas para os objectivos do projecto EMBALA + e já iniciados pela iniciativa ECOMONIZ.

2.3 O concorrente deverá produzir os dois eventos de forma chave-na-mão, responsabilizando-se por todos os equipamentos, custos e recursos humanos necessários à execução dos mesmos.

2.4 O evento para adultos deverá ter a duração mínima de 120 minutos e máxima de 240 minutos, enquanto o evento para as crianças deverá ter a duração mínima de 180 minutos e a máxima de 240 minutos.

2.5 O evento para adultos deverá possibilitar a participação de pelo menos 6 equipas constituídas com 10 elementos cada, de várias escalões etários. As equipas serão seleccionadas pela Câmara Municipal do Porto Moniz sob proposta da entidade adjudicada. O concorrente deverá entregar na sua proposta uma descrição base de como serão realizados os jogos e de quais as metodologias de produção, nomeadamente classificações, juris, prémios, etc...

2.6 O evento para adultos deverá consistir em jogos competitivos que mesclam a destreza física, habilidades físico-motoras e intelectuais, tendo o mínimo de 8 jogos diversificados que contenham elementos que sensibilizem para a reciclagem, proteção do meio ambiente e gestão racional dos RSU no concelho do Porto Moniz.

2.7 O evento para crianças deverá consistir na junção de vários jogos lúdico-desportivos originais, mas também atividades de desporto outdoor, iniciativas culturais e ateliers de artes.

2.8 O local dos eventos será a doca do porto do Porto Moniz, onde deverá ser instalado pelo concorrente uma arena de jogos que contenha bancadas para no mínimo 250 pessoas e todo o equipamento necessário à realização dos jogos. A montagem do espaço deverá ser feita no máximo 5 dias antes e a desmontagem deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas após a finalização dos eventos.

2.9 O concorrente deverá ter um seguro de responsabilidade civil de acordo com a legislação em vigor que cubra situações de acidentes para os participantes nos eventos, para o público no interior da arena e para a equipa de produção dos eventos. Este seguro deverá cobrir os períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos e local necessários à realização do evento.

2.10 O concorrente deverá ter em dia o licenciamento municipal para ruído e segurança, bem como deverá munir-se de licenciamento policial e ter no local equipas permanentes de assistência médica e de segurança enquanto durarem os jogos nos dois eventos.

2.11 O evento para adultos deverá ter um(a) apresentador(a) que informe o público sobre o mesmo, bem como deverá ser filmado para colocação online posterior.

2.12 O concorrente deverá entregar na sua proposta os currículos da equipa de produção executiva destes dois eventos, sendo obrigatório um mínimo de 5 elementos (Coordenador Geral, Coordenador de segurança, Apresentador, Presidente do Juri e Coordenador Pedagógico para o evento para as crianças).

3 – Direitos autorais: O direito de utilização económica dos conteúdos produzidas no âmbito do presente contrato de prestação de serviços pertencem ao adjudicatário.

4 – Diversos: Inserção em qualquer suporte usado na prestação dos serviços (painéis no recinto dos jogos, papel, eletrónico, etc.) dos símbolos da Câmara Municipal do Porto Moniz e Projeto Porto Moniz Embala, bem como das logomarcas do Programa POSEUR, IDR e de outras obrigatoriedades decorrendo da candidatura ao programa POSEUR, de acordo com os seus postulados estilísticos.

Cláusula 2.ª

Obrigações contratuais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Salvar a estabilidade da equipa técnica que seja afeta à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar a mesma, por outros com, pelo menos, idêntico nível de habilitações e competência profissional;
- b) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a entidade adjudicante apresentada na proposta adjudicada;
- c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;
- d) Solicitar à entidade adjudicante a prévia apreciação e aprovação das peças que sejam produzidas no âmbito da prestação de serviços antes das mesmas serem tornadas do domínio público.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços a realizar no âmbito do contrato e respetivas obrigações deverão ser integralmente executados até ao dia 30 de Julho de 2017.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato/procedimento serão prestados no concelho do Porto Moniz.

Cláusula 5.ª

Preço base e condições de pagamento

1. Para efeitos do presente procedimento o preço base a considerar é de € 53.000,00 (Cinquenta e três mil Euros).
2. Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo:
 - a) 50% com a entrega e aprovação dos seguintes itens:
 1. Plano Estratégico de Organização dos Jogos, onde se descreva a sua mecânica.
 2. Dossier de Produção dos mesmos, com a descrição exaustiva de todos os materiais que serão utilizados, bem como dos contactos da equipa de produção.
 3. Dossier de comunicação dos Jogos onde esteja inserido toda a imagem e sinalética dos mesmos.
 4. Cópia do seguro de responsabilidade civil para a realização dos Jogos.
 5. Cópia das licenças municipais e regionais necessárias.
 6. Declarações de produção de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos jogos e que sejam necessários adquirir ou alugar antecipadamente.
 - e) 50% após a conclusão dos jogos que serão realizados a 29 e 30 de Julho de 2017.

Cláusula 6.ª

Dever de informação

- 1 – O adjudicatário deve informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 2 – O adjudicatário deve avisar a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – O adjudicatário deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 – O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a posição contratual ou direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante, nomeadamente nos termos previstos pelo CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, e suas alterações, e no artigo 5º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, e suas alterações.

Cláusula 9.ª

Penalidades

- 1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329º do CCP.
- 2 – Se a suspensão a que se refere o número anterior for imputável à entidade adjudicante e não comunicada com a antecedência mínima de dois dias úteis, o adjudicatário terá direito a uma compensação correspondente à definida no mesmo número anterior.
- 3 – O não cumprimento integral do clausulado do caderno de encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar

pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.

4 – A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1 – O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.

3 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

4 – O adjudicatário tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 – A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais

situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registradas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Violação de direitos de personalidade de terceiros

1 – São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais violações de direitos de personalidade de terceiros, direta ou indiretamente, resultantes das peças que sejam criadas no âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.

3 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter violado, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a terceiros seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Comunicações e receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Todas e quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida ou recibo de leitura.

2 – Os trabalhos a desenvolver no âmbito do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações da Câmara Municipal do Porto Moniz, sita à Praça Lyra, 9270-053, Porto Moniz ou enviados por correio eletrónico para presidente@portomoniz.pt.

Cláusula 15.ª

Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável, será competente o Tribunal da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 16.ª:

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Ao contrato/procedimento vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos,

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

Cláusula 18.ª

Enquadramento

O concelho do Porto Moniz é marcado pela exuberante floresta Laurissilva, Património Mundial da Humanidade desde 1999, e que ocupa quase 1/3 do concelho, sendo um dos ex-libris da visitação turística na ilha da Madeira. Embora não existam dados concretos estudados, estima-se que anualmente, cerca de 500.000 turistas visitem o concelho, 90% dos quais utilizando meios automóveis para o fazer e 60% dos quais escolhendo o concelho (nomeadamente a zona central da vila do Porto Moniz) como zona de paragem obrigatória para alimentação e passeio pedestre. Esse factor coloca grande pressão na recolha e gestão de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos em determinados pontos críticos do concelho (centro da vila, miradouros principais, levadas).

Por outro lado, do ponto de vista da população residente, ainda não existe uma clara noção sobre a perspectiva da valorização dos RSU e da sua gestão inteligente através da recolha selectiva e separação doméstica. Esta situação é discrepante face à ideia concreta que a população residente possui da importância ambiental do seu concelho para a sua vida diária. Num inquérito escolar realizado em 2013, 96% dos alunos do concelho referiam que o Ambiente era o factor mais importante do Porto Moniz.

Assim, este projeto PORTO MONIZ EMBALA quer partir de uma situação bem concreta, paradoxal, e introduzir nos hábitos de vida da população residente as fundamentações certas para que os princípios das boas práticas de gestão inteligente dos RSU comecem nos lares domésticos e nas empresas do concelho, surgindo assim como factor de pressão positiva para investimentos adicionais do executivo municipal neste sector.

O projeto terá 4 grandes fases: a primeira irá conceber os materiais de comunicação para os vários públicos-alvo; a segunda irá criar uma campanha de media com enfoque nos meios digitais; a terceira irá implicar um road show pelas várias entidades colectivas do concelho (escolas, centros de dia, associações, etc) e a última incide num evento público de dimensão regional que promova as boas práticas na gestão de RSU.



Este evento de dimensão regional intitula-se JOGOS DA RECICLAGEM e actuando sobre a tradição histórica dos Jogos do Mar que se realizam no Porto Moniz todos os anos, pretende contextualizar os conceitos de reciclagem, gestão inteligente dos RSU e sensibilização ambiental numa lógica de jogabilidade e entretenimento, influenciando de forma incisiva as populações do concelho e sensibilizando-as para os objectivos do projecto EMBALA +.

Cláusula 19.ª

Impedimentos

Não podem ser concorrentes as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto que adaptou à RAM o CCP.

Cláusula 20.ª

Documentos que constituem a proposta

- a) - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, que adaptou à RAM o CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) - Documento relativo aos atributos da proposta, nos termos do artigo seguinte;
- c) - Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação da proposta.

Cláusula 21.ª

Documento relativo aos atributos da proposta

O concorrente deve apresentar a proposta com a seguinte organização e elementos:

1. Indicação do preço total global, sem IVA, em algarismos e por extenso; Indicação da taxa do IVA aplicável.
2. Indicação da equipa de coordenação executiva dos eventos, tal como explicitado no ponto 2.12 da Cláusula 19 do Caderno de Encargos.
3. Descrição das atividades que compõem os 2 eventos respeitando as condições exigidas nos pontos 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Cláusula 19 do Caderno de Encargos.
4. Outros elementos e informações relevantes para a boa apreciação da proposta, se assim



entender pertinente, e de forma a garantir que apresenta a proposta com todos os elementos solicitados.

Cláusula 22.ª

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 23.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e propostas alternativas.

Cláusula 24.ª

Prazo para a apresentação das propostas

A proposta, e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até às **15:00h do 5.º dia** a contar da data de receção do Convite, através da plataforma electrónica ACINGOV, nomeadamente em www.acingov.pt.

Cláusula 25.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 26.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.

Cláusula 27.ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, caducar a adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP:

a) Declaração conforme o Anexo II-M do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto (adapta à RAM o CCP);

b) Comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

c) Comprovativo de que não é devedora por contribuições para a segurança social e finanças;

2 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos do artigo 83.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução. Havendo proposta de preço anormalmente baixo o valor da caução será de 10% do valor contratual. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Contrato escrito

É exigível a redução do contrato a escrito.

ANEXO I -M Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em

Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12); g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13); h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).



5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação. (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (13)

Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II -M Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos



Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º